

PORTARIA Nº 35, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 487ª Reunião, de 06/06/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização - Cinesystem - Redecine Leo, apresentado pela empresa Redecine Leo Cinematográfica Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.067.087/0001-63, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS CINEMATOGRAFICOS.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 01 (um) complexo de 05 (cinco) salas, localizado à Av. Primeiro de Março, nº 821, SUC 310, Centro, 93010-210, São Leopoldo, RS.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 36, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 487ª Reunião, de 06/06/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto KINOPLEX AVENIDA, apresentado pela Empresa Cinemas São Luiz S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.497.660/0001-89, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 01 (um) complexo de 05 (cinco) salas, localizada à Avenida 28 de Março, nº 574, Loja 145, Centro, 28020-740, Campos dos Goytacazes - RJ.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 312, DE 18 DE JUNHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 3936 - Juquira
Queluz Produções Culturais Ltda - ME
CNPJ/CPF: 12.589.840/0001-10
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 5379 - Poder Vestir

Queluz Produções Culturais Ltda - ME
CNPJ/CPF: 12.589.840/0001-10
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 7156 - Fotobiografia de Joaquim Nabuco
Queluz Produções Culturais Ltda - ME
CNPJ/CPF: 12.589.840/0001-10
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 7696 - O RISO CONTRA O REINO AZEDO
Derli Machado de Oliveira
CNPJ/CPF: 349.130.769-49
SE - Aracaju
Período de captação: 18/06/2013 a 31/12/2013

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 144/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2013**

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Natal (RN) - ZP-07 do Sr. ANDERSON ANTONIO REIS DE SOUZA, de acordo com o previsto na subalínea 6), da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por decisão do prático) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

TRIBUNAL MARÍTIMO**ATA DA 6.809ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA DIAS 13 E 14 DE JUNHO DE 2013**

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

27.118/2012, 27.313/2012, 27.382/2012 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 25.626/2011, 26.319/2011, 27.001/2012, 27.264/2012, 27.376/2012 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 26.650/2012 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos, 26.117/2011, 26.209/2011, 26.267/2011, 26.828/2012, 27.236/2012, do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho; 26.646/2012, 26.669/2012, 26.835/2012, 27.214/2012, 27.401/2012, 27.254/2012 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

REPRESENTAÇÕES

Nº 27.584/2012 - Fatos da navegação envolvendo a balsa "VALÕES" e um caminho, ocorridos no rio Iguaçu, município de Irineópolis, Santa Catarina, em 21 de abril de 2012.

Relator: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: município de Irineópolis - SC; Rose Mere Rosar - Empresa Brasileira de Navegação Oliveira Transportes (Armadora) e Dirceu de Oliveira (Condutor). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 27.583/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "MARY FRANCES CANDIES", de bandeira norte americana, e o Rb "TS MARRENTO", ocorridos na bacia de Santos, Itajaí, Santa Catarina, em 19 de julho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Wanessa de Nazaré Barbosa de Aguiar (Imediato). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 27.213/2012 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "PETROBRAS 35", de bandeira panamenha, ocorrido no Campo Marlim, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 26 de setembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Antonio Francisco da Silva Dias (Gerente de Plataforma); Alexandre Fernandes da Silva Oliveira (Coordenador de Manutenção) e Alex do Carmo Carneiro (Coordenador de Manutenção). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 26.883/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o ferry boat "AGENOR GORDILHO", ocorridos durante a travessia do terminal de Bom Despacho, em Itaparica, ao terminal de São Joaquim, em Salvador, Bahia, em 22 de março de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: TWB Bahia S/A Transportes Marítimos (Proprietária/Armadora). Decisão: não receber a representação, mandando arquivar os autos.

Nº 27.265/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelos Rb "BERTOLINI LXIV" e "BERTOLINI LIV" com as balsas "BERTOLINI XLV", LI, LXXIX, LXXXVII, XCIII, CI, CXXV, CLXVII, CLXXXIII, CLXXXV, CXCV e CCXLV, ocorrido no rio Madeira, Manicoré, Amazonas, em 18 de janeiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Atanagildo Ferreira de Souza (Imediato) e Otávio Castro dos Santos (Prático Regional). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 27.667/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e quatro de seus ocupantes, ocorridos no rio Abunã, Porto Velho, Rondônia, em 25 de abril de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ambrosio Duzanoski (Proprietário/Condutor). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 27.559/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "SANKO MERMAID", de bandeira liberiana, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Douala, Camarões, para o porto de Vitória, Espírito Santo, Brasil, em 24 de julho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Frederick Silverio Suni (Comandante). Decisão: retornar os autos à Douta Procuradoria para que seja incluído no pólo passivo o imediato do navio, Sr. Eduardo Febrero Ronquillo, designado Oficial de Segurança do navio (fls. 28/31).

Nº 27.363/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO XXXVII" com as balsas "CO-NAVE XV" e "JEANY SARON IV" e o batelão "PARAÍSO I", ocorrido no rio Madeira, Humaitá, Amazonas, em 04 de março de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Raimundo Ondino Guimarães Guerreiro (Comandante). Decisão: recebida a unanimidade.

JULGAMENTOS

Nº 26.110/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o ferry boat "ANNA NERY" com o cais do Terminal de São Joaquim, em Salvador, Bahia, ocorridos em 16 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Jaime Ferreira Marques (Comandante/Condutor) e TWB Bahia S/A - Transportes Marítimos, Advª Drª Ana Theresa Bittencourt Barbosa Cruz Soares (OAB/BA 24.155). Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, como decorrentes da imperícia do condutor e da imprudência e negligência da proprietária armadora, condenando JAIME FERREIRA MARQUES à pena de repressão e a TWB BAHIA S/A - TRANSPORTES MARÍTIMOS à pena de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e pagamento integral das custas, na forma dos artigos 14 alínea "a", 15 alínea "e" e 121, incisos I e VII, da Lei nº 2.180/54.

Nº 25.923/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "FEIO II", dois de seus ocupantes e a LM "PAPA LÉGUAS II", ocorridos no lago de Itaipu, Foz do Iguaçu, Paraná, em 04 de janeiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Eleandro da Silva (Proprietário da LM "PAPA LÉGUAS II"), Adv. Dr. Luiz Carneiro (OAB/RS 70.278 - OAB/PR 50.260) e Osmar de Ogregon, Proprietário da moto aquática "FEIO II" - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados no art. 14, alínea "a" (abaloamento), e art. 15, alínea "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de provável imprudência de uma das vítimas fatais, condutor da moto aquática "FEIO II", mas que com seu óbito teve sua punibilidade extinta, e da imprudência dos representados, Eleandro da Silva, coproprietário da L/M "PAPA LÉGUAS II", que se encontrava na área, em outra moto aquática, e Osmar de Ogregon, proprietário da moto aquática "FEIO II" e coproprietário da L/M "PAPA LÉGUAS II", que estava a bordo desta lancha, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências do acidente, atenuantes e agravantes e grau de culpa, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos V e IX, e § 1º, 127, 135, inciso II, e 139, inciso IV, alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao 1º Representado, ELEANDRO DA SILVA, e à pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao 2º Representado, OSMAR DE OREGON, cumulativamente com a pena de repressão para ambos. Custas proporcionais ao valor das multas. Oficiar à Capitania Fluvial do Rio Paraná, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA, que não guardam relação causal com o acidente e o fato da navegação em pauta, da responsabilidade dos coproprietários da L/M "PAPA LÉGUAS II", Eleandro da Silva e Osmar de Ogregon: art. 16, inciso I (não inscrever a embarcação) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta do seguro obrigatório DPEM).